

Of. nº 179/GP.

Paço dos Açorianos, 24 de fevereiro de 2011.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que "Desafeta e autoriza a permuta de áreas de propriedade de Airton Mello Barcellos localizadas na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nºs 455, 485, 547 e 567 por próprio municipal, localizado na Av. Francisco Silveira Bitencourt, parte de um todo maior sob o nº 455, ao lado do nº 485."

Trata-se de permuta de partes de imóveis de particular destinadas à implantação de traçado viário, com parte de imóvel matrícula nº 15.416 de propriedade da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA).

A área particular ofertada em permuta é composta por quatro terrenos, perfazendo um total de R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais). A área municipal foi avaliada em R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação com data/base Abril/2010. A diferença em favor do Município, no montante de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas, com juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A Comissão de Alienação de Imóveis (CAI), conforme Ata 04/2010, de 7 de abril de 2010, emitiu o parecer 04/2010, em 14 de maio de 2010, favorável à permuta, o qual foi homologado pelo Prefeito.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Ao Projeto de Lei proposto, que autoriza a desafetação da área pública e a permuta, encaminho, em anexo, o processo administrativo nº 002.071022.09.0.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara em tempo breve, renovolhe votos de consideração.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI Nº 006/11.

Desafeta próprio municipal e autoriza a permuta de áreas particulares, localizadas na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nºs 455, 485, 547 e 567, por próprio municipal, localizado na Av. Francisco Silveira Bitencourt, parte de um todo maior sob o nº 455, ao lado do nº 485.

Art. 1º Fica desafetado e autorizado o Executivo Municipal a permutar, conforme o parecer nº 04/2010 da Comissão de Alienação de Imóveis (CAI), processo administrativo nº 002.071022.09.0, o próprio municipal localizado na Av. Francisco Silveira Bitencourt, parte de um todo maior sob o nº 455, ao lado do nº 485, por imóveis particulares de Airton Mello Barcellos, representante da empresa Jamair Administradora de Bens Ltda., inscrita no CPNJ sob o nº 05.373.114/0001-09, proprietária dos imóveis localizados na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nºs 455, 485, 547 e 567.

§ 1º A área particular a ser permutada, sita na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 455, com área de 731,83m<sup>2</sup>, tendo sido avaliada na data/base de março/2010 em R\$ 158.990,06 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa reais e seis centavos), parte de um todo maior, matriculado sob o nº 22.571, livro 2, ficha nº 1, Cartório de Registros de Imóveis da 6ª Zona, possui as seguintes medidas e confrontações: “a norte mede 32,47m no antigo alinhamento da Av. Francisco Silveira Bitencourt; a leste mede 21,33m e limita-se com próprio municipal; a oeste mede 24,68m e limita-se com imóvel localizado na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 413; a sul mede 32,11m e limita-se com área remanescente localizada na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 455. Quarteirão: Av. Francisco Silveira Bitencourt, Rua Theo Benevenuto, Alameda Três de Outubro e Av. Alcides S. Severiano. Bairro: Sarandi”.

§ 2º A área particular a ser permutada, sita na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 485, com área de 677,14m<sup>2</sup>, tendo sido avaliada na data/base de março/2010 em R\$ 147.602,97 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos), parte de um todo maior matriculado sob o nº 15.419, livro 2, ficha nº 1, Cartório de Registros de Imóveis da 6ª Zona, possui as seguintes medidas e confrontações: “a norte mede 46,98m no antigo alinhamento da Av. Francisco Silveira Bitencourt; a leste mede 11,57m e limita-se com área

atingida localizada na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 547; a oeste mede 16,82m e limita-se com próprio municipal; a sul mede 43,95m e limita-se com área remanescente localizada na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 485. Quarteirão: Av. Francisco Silveira Bitencourt, Rua Theo Benevenuto, Alameda Três de Outubro e Av. Alcides S. Severiano. Bairro: Sarandi”.

§ 3º A área particular a ser permutada, sita na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 547, com área de 253,25m<sup>2</sup>, tendo sido avaliada na data/base de março/2010 em R\$ 64.715,50 (sessenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e cinquenta centavos), parte de um todo maior matriculado sob o nº 25.276, livro 2, ficha nº 1, Cartório de Registros de Imóveis da 6ª Zona, possui as seguintes medidas e confrontações: “a norte mede 21,35m no antigo alinhamento da Av. Francisco Silveira Bitencourt; a leste mede 14,10m e limita-se com área atingida localizada na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 567; a oeste mede 12,34m e limita-se com área atingida localizada na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 485; a sul mede 19,41m e limita-se com área remanescente da Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 547. Quarteirão: Av. Francisco Silveira Bitencourt, Rua Theo Benevenuto, Alameda Três de Outubro e Av. Alcides S. Severiano. Bairro: Sarandi”.

§ 4º A área particular a ser permutada sita na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 567, com área de 279,33m<sup>2</sup>, tendo sido avaliada na data/base de março/2010 em R\$ 70.178,86 (setenta mil cento e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), parte de um todo maior matriculado sob o nº 25.277, livro 2, ficha nº 1, Cartório de Registros de Imóveis da 6ª Zona, possui as seguintes medidas e confrontações: “a norte mede 21,35m no antigo alinhamento da Av. Francisco Silveira Bitencourt; a leste mede 15,87m no alinhamento da Alameda Três de Outubro; a oeste mede 14,10m e limita-se com área atingida localizada na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 547; a sul mede 19,70m e limita-se com área remanescente localizada na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 567. Quarteirão: Av. Francisco Silveira Bitencourt, Rua Theo Benevenuto, Alameda Três de Outubro e Av. Alcides S. Severiano. Bairro: Sarandi”.

§ 5º O valor total das áreas particulares permutadas perfaz R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais).

§ 6º A área de propriedade do Município de Porto Alegre, sita na Av. Francisco Silveira Bitencourt, parte de todo maior, sob o nº 455, ao lado do nº 485, mede 3.061,54m<sup>2</sup>, tendo sido avaliada na data/base de março/2010 em R\$ 669.589,41 (seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), matriculado sob o nº 15.416, livro 2, ficha nº 1, Cartório de Registros de Imóveis da 6ª

Zona, possui as seguintes medidas e confrontações: a norte mede 35,85m no atual alinhamento da Av. Francisco Silveira Bitencourt; a leste mede 113,47m e limita-se com área remanescente localizada na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 485; a oeste mede 108,86m e limita-se com área remanescente localizada na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 455; a sul mede 20,20m no alinhamento da Rua Theo Benevenuto. Quarteirão: Av. Francisco Silveira Bitencourt, Rua Theo Benevenuto, Alameda Três de Outubro e Av. Alcides S. Severiano. Bairro: Sarandi”.

Art. 2º A diferença de valores a favor do Município de Porto Alegre, que perfaz R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas, com juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização mensal das parcelas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º O pagamento será efetuado sob a forma referida no art. 2º, sendo o valor do imóvel atualizado mensalmente pelo IPCA, do IBGE, até a data da assinatura da escritura de promessa de compra e venda.

Parágrafo único. A primeira parcela será recolhida aos cofres públicos municipais por ocasião da assinatura de promessa de escritura de compra e venda, e as demais parcelas serão vencíveis a cada 30 (trinta) dias, vinculando-se o negócio à cláusula resolutiva, nos termos do art. 475 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 4º Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá multa de 10% (dez por cento) ao mês, além dos juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º As despesas decorrentes da alienação correrão às expensas dos adquirentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.